

ESTATUTO

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE À PIRATARIA E A SONEGAÇÃO FISCAL

Art. 1º - A Frente Parlamentar de Combate à Pirataria e a Sonegação Fiscal, é uma entidade de direito privado, constituída por representantes de todas as correntes de opinião política da câmara dos Deputados, podendo ter representações nas Assembléias Legislativas Estaduais e na Câmara Legislativa do Distrito Federal, tem como objetivo buscar alternativas de combate a prática da pirataria em todos os setores e atividades e a sonegação fiscal no Brasil.

Parágrafo Único - A Frente, que tem sede e foro no Distrito Federal, é instituída sem fins lucrativos e com tempo indeterminado de duração.

Art. 2º - São finalidades da Frente Parlamentar de Combate à Pirataria e a Sonegação Fiscal:

- a)** acompanhar políticas e ações que objetivam o combate à prática da pirataria e da sonegação fiscal na indústria e comércio de os segmentos, assim como do meio ambiente brasileiro, que vem sendo vítima da Biopirataria;
- b)** acompanhar e encaminhar as recomendações da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar fatos relacionados à pirataria de produtos industrializados e sonegação fiscal;
- c)** promover debates, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes ao tema, divulgando seus resultados;
- d)** promover o intercâmbio com entes assemelhados de parlamentos de outros países, visando o aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas de combate a prática da pirataria e da sonegação fiscal.

Art. 3º - Integram a da Frente Parlamentar de Combate à Pirataria e a Sonegação Fiscal:

- a)** como membros fundadores os Deputados Federais que, integrantes da 52ª

Legislatura, subscrevam o Termo de Adesão no prazo de noventa dias, contados da data de aprovação do presente Estatuto;

- b)** como membros efetivos os parlamentares que subscrevam o Termo de Adesão em data posterior à fixada na alínea anterior;
- c)** como membros colaboradores os ex-parlamentares que se interessem pelos objetivos da Frente.

Parágrafo Único - A Frente poderá conceder títulos honoríficos a parlamentares, a autoridades e a pessoas da sociedade em geral que se destacarem nas análises e na prática do combate a prática da pirataria e da sonegação fiscal.

Art. 4º - São órgãos de direção da Frente Parlamentar de Combate à Pirataria e a Sonegação Fiscal:

- a)** A Assembléia Geral, integrada pelos membros fundadores e efetivos, todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo, desde que eleitos para os diversos cargos;
- b)** A Mesa Diretora, integrada por Coordenador-Geral e até 4 Coordenadores e um Secretário Executivo.

Parágrafo Único - O Secretário Executivo poderá ser escolhido dentre os servidores da Câmara dos Deputados ou funcionários do quadro de Secretários Parlamentares.

Art. 5º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, no mês a ser definido pela Mesa Diretora e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador-Geral.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcado, com a presença de 20% (vinte por cento) de seus membros fundadores e efetivos e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 6º - Compete à Assembléia Geral:

- a) aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o Estatuto da Frente Parlamentar de Combate à Pirataria e a Sonegação Fiscal;
- b) eleger e dar posse à Mesa Diretora;
- c) zelar pelo cumprimento das finalidades da Frente;
- d) admitir ou demitir membros, conceder títulos honoríficos, homologando atos da Mesa Diretora que, neste sentido, forem adotados no interregno das assembleias ordinárias;
- e) homologar termos de convênios e de contratos firmados pela Mesa Diretora;
- f) apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora ou por qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos.

Art. 7º - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de sete dias, através de divulgação nos serviços de som da Câmara dos Deputados e nas emissoras de rádio e de televisão da respectiva Casa, sem prejuízo da divulgação por mala direta nos escaninhos dos parlamentares.

Art. 8º - Compete à Mesa Diretora:

- a) organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente;
- b) nomear comissões, atribuir funções específicas a seus membros, nomear integrantes de missões externas e requisitar apoio logístico e de pessoal às mesas da Câmara dos Deputados;
- c) manter contato com a Mesa Diretora e com as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados, visando o acompanhamento de todo processo legislativo que se referir às políticas e às ações de combate a prática da pirataria e da sonegação fiscal, realizando o mesmo empenho junto aos órgãos dos demais poderes, na União, nos Estados e no Distrito Federal;
- d) praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente;
- e) firmar acordos, convênios ou contratos com órgãos públicos ou com entidades privadas visando o exame, a discussão e a aplicabilidade das políticas e das ações de combate à prática da pirataria e da sonegação fiscal;
- f) exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao

cumprimento das finalidades da Frente, observando os limites impostos pelo presente Estatuto.

Art. 9º - Os mandatos da Mesa Diretora têm a duração de quatro anos, permitida a reeleição para todos os cargos.

Art. 10º - As representações da Frente, referidas no art. 1º, terão autonomia própria, e adotarão regimento interno que não conflite com as diretrizes adotadas por este Estatuto.

Art. 11º - O presente Estatuto entra em vigor nesta data, aprovado pela Assembléia Geral de Constituição da Frente Parlamentar de combate a prática da pirataria e da sonegação fiscal.